

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

02

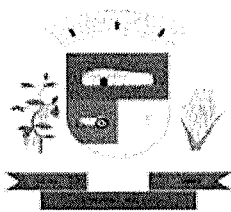
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Edi Weber do Amaral, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe confere junto ao Município de Coronel Bicaco-RS, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/21 e suas alterações, faz saber, a necessidade de contratação de empresa para contrato de comodato do licenciamento gratuito do SISTEMA ECONSIG, por parte da **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, incluindo a prestação de serviços de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico operacional do SISTEMA.

Com efeito, impera destacar que o Município de Coronel Bicaco-RS necessita da contratação via comodato, de plataforma para a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores do Município, sendo o Software do SISTEMA ECONSIG, utilizado pelo Banco Banrisul, o qual detém a folha de pagamento dos servidores da prefeitura, para gerenciamento destes serviços, sem haver onerosidade e custos adicionais ao Município, não sendo mais possível dar continuidade a este tipo de serviços aos servidores sem a realização de tal contratação.

O eConsig é um software moderno e eficiente que contribui para uma gestão de margem consignável mais segura, transparente e ágil. O sistema administra as rotinas de consignação com desconto em folha de pagamento, facilitando o controle operacional, gerencial e automático das operações de consignação. Além de operar com o mínimo de dados pessoais possíveis, o que gera ainda mais segurança para todos os usuários, o sistema possibilita a implementação de vários controles para garantia de proteção e privacidade de dados, tudo de acordo com as necessidades e definições dos gestores responsáveis pelos benefícios dos seus profissionais.

Atualmente, o eConsig faz a gestão do crédito consignado de mais de 6 milhões de servidores públicos, militares, colaboradores de empresas privadas, aposentados e pensionistas do Brasil e processa mensalmente cerca de 4,5 milhões de descontos que são consignados nas



03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

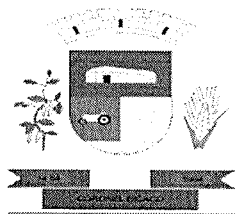
folhas de pagamento, envolvendo órgãos do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, em nível Federal, Estadual e na esfera Municipal, e grandes empresas privadas do país.

Logo, se fazendo imprescindível a contratação de contratação de empresa para contrato de comodato do licenciamento gratuito do SISTEMA ECONSIG, por parte da **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, incluindo a prestação de serviços de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico operacional do SISTEMA, encaminho o presente para apreciação de Vossa Excelência, acompanhado da documentação e proposta da empresa, a qual possui a disponibilidade de execução dos serviços objetivados pela Administração, sem custos para o Município.

Submete-se a deliberação à consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 09 de maio de 2025.

Edi Weber do Amaral
Secretária Municipal de Administração



27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

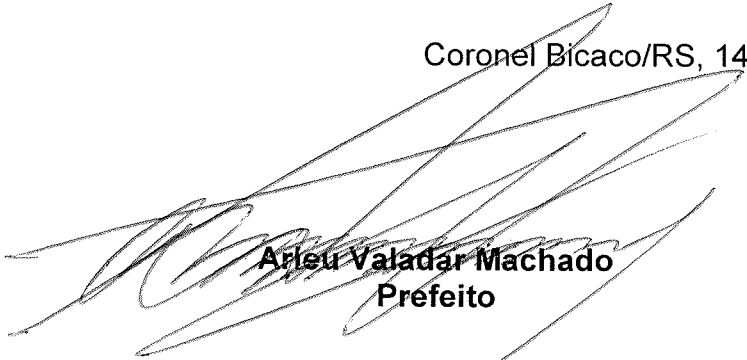
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da inexigibilidade de Licitação: *Contratação de empresa para contrato de comodato do licenciamento gratuito do SISTEMA ECONSIG, por parte da **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, incluindo a prestação de serviços de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico operacional do SISTEMA.*

2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e a existência de recursos para o pagamento.

3 – Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar a Secretaria de Administração e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 14 de maio de 2025.

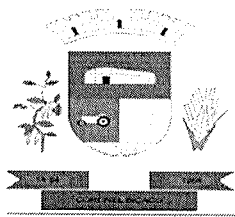

Arleu Valadar Machado
Prefeito

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

e-mail: compras@coronelbicaco.rs.gov.br

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Coronel Bicaco, RS, 16 de maio de 2025.

Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de meios de execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a contratação de empresa para contrato de comodato do licenciamento gratuito do SISTEMA ECONSIG, por parte da **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, incluindo a prestação de serviços de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico operacional do SISTEMA.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos orçamentários na seguinte dotação orçamentária:

Previsão Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração – Ação: 2016 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração - 3339040 - 60 (Recursos livres informação e comunicação – pessoa jurídica).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2025.

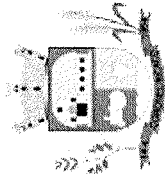
Fernando Junior Knop
Secretário Municipal da Fazenda

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

e-mail: compras@coronelbicaco.rs.gov.br

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



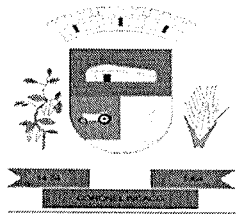
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Execução Orçamentária

Despesa

Tipo: Valor Orçado Período: De 01/01/2025 até 16/05/2025

Dot.	Plano	Vínculo	VALOR ORÇADO
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao			
0004.0122.0002.2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração			
60	3339040000000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres	120.200,00
TOTAL POR FUNCIONAL			120.200,00
TOTAL POR UNIDADE			120.200,00
TOTAL POR ÓRGÃO			120.200,00
TOTAL GERAL			120.200,00



30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO

Considerando a justificativa emanada pelo Secretário de Administração, referente contratação de empresa para contrato de comodato do licenciamento gratuito do SISTEMA ECONSIG, por parte da **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, incluindo a prestação de serviços de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico operacional do SISTEMA.

A inexigibilidade de licitação será realizada considerando o disposto no art. 74, caput, da Lei nº. 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Considerando:

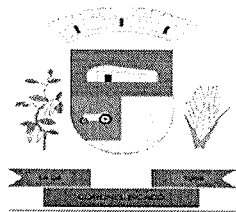
- a) A proposta apresentada pela empresa SALT TECNOLOGIA LTDA;
- b) Tendo em vista a inviabilidade da competição para a prestação dos serviços vislumbrados, visto que a empresa foi a única encontrada pela Secretaria de Administração, que apresentou proposta que preenche todos os serviços necessários e sem custo para a Administração;
- c) A imprescindibilidade de tais serviços em âmbito municipal, uma vez que tal contratação se faz imprescindível para a administração do Município de Coronel Bicaco-RS, de forma a possibilitar que os servidores continuem podendo realizar consignações em folha de pagamento;
- d) Tendo em vista que tal contratação preenche os requisitos necessários para a contratação através do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação;

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

e-mail: compras@coronelbicaco.rs.gov.br

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

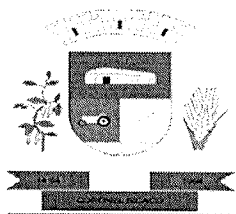
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Pelo presente termo, fica aberta o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**, para formalizar o presente procedimento.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

Coronel Bicaco – RS, 16 de maio de 2025.

Mateus Neves Giordani
Setor de Compras/Licitações



32
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

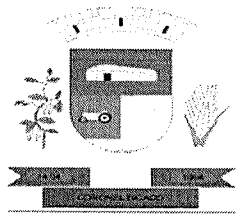
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA

EDI WEBER DO AMARAL, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 56.422.955/0001-91**, para realizar o contrato de comodato do licenciamento gratuito do SISTEMA ECONSIG, por parte da **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, incluindo a prestação de serviços de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico operacional do SISTEMA, sendo que a aludida empresa logrou demonstrar que possui capacidade para prestação do serviço com todas as especificações solicitadas pela Administração, sendo a única empresa a apresentar proposta apta, que opera o sistema Econsig com exclusividade no Brasil, sendo este sistema específico utilizado pelo Banco que detém os direitos da folha de pagamento dos servidores do Município.

Importante ressaltar que o Município de Coronel Bicaco-RS necessita da contratação via comodato, de plataforma para a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores do Município, sendo o Software do SISTEMA ECONSIG, utilizado pelo Banco Banrisul, o qual detém a folha de pagamento dos servidores da prefeitura, para gerenciamento destes serviços, sem haver onerosidade e custos adicionais ao Município, não sendo mais possível dar continuidade a este tipo de serviços aos servidores sem a realização de tal contratação.

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade desta contratação, opta-se pela contratação da empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 56.422.955/0001-91**, na forma acima exposta, pelos motivos já descritos, tendo em vista que foi a única empresa encontrada para realização dos serviços descritos, que opera a plataforma eConsig em âmbito nacional, sendo desta forma, inviável a competição para o fornecimento do mesmo, tendo mostrado que sua de proposta atende às necessidades do Poder Executivo do Município de Coronel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Bicaco/RS, sem haver qualquer custo para a Administração.

Coronel Bicaco/RS, 16 de maio de 2025.

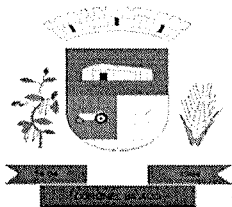
Edi Weber do Amaral
Secretária de Administração

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

e-mail: compras@coronelbicaco.rs.gov.br

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO DO PREFEITO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATO DE COMODATO DO LICENCIAMENTO GRATUITO DO SISTEMA ECONSIG, POR PARTE DA CONTRATADA PARA A CONTRATANTE, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO TREINAMENTO, PROCESSAMENTOS, MANUTENÇÕES E SUPORTE TÉCNICO. ART 74, I, DA LEI 14.133/2021. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1

1. RELATÓRIO

O presente parecer técnico-jurídico tem como objeto a análise da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 02/2025, instaurado para contratação de empresa para contrato de comodato do licenciamento gratuito do sistema ECONSIG, por parte da contratada para a contratante, incluindo serviços de implantação treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico. O referido procedimento foi adotado com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

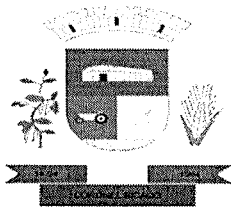
Encaminhado para homologação, o Prefeito Municipal solicitou a manifestação desta Assessoria Jurídica quanto à regularidade do processo e à conformidade do procedimento com as disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente inexigibilidade de licitação deve ser realizada com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes aspectos:

a) Da possibilidade de contratação via inexigibilidade de licitação:

A regra geral imposta por princípio constitucional é que, existindo viabilidade de competição, deve haver licitação para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Entretanto, há situações em que o legislador admite a possibilidade de celebração de contratos sem a prévia realização do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

5*

São as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em que o ente público promove a contratação direta do particular. Registre-se que somente o ordenador de despesa tem competência para autorizar dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo tal ato ser ratificado pela autoridade a qual está subordinado.

2

A licitação será inexigível nos casos em que seja inviável a competição ou, mesmo sendo possível a competição entre eventuais interessados, razões de inegável interesse público permitiriam a contratação direta. No entanto, apesar da faculdade de ser inexigível a licitação, o ato de inexigibilidade deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza as circunstâncias que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta.

Neste sentido é a previsão do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

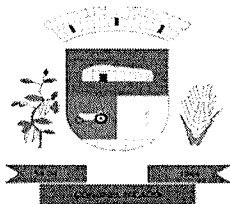
Com efeito, a justificativa apresentada para a presente inexigibilidade de licitação é de que, na busca por uma ferramenta que possa ajudar na gestão do consumo de margem consignada dentro dos requisitos de segurança, a Administração analisou as soluções possíveis, onde constatou que o sistema eletrônico e portal de benefícios eConsig, fornecido pela empresa Salt Tecnologia Ltda., atende as necessidades da Administração Municipal, tendo em vista que é o sistema utilizado pelo Banrisul, instituição bancária que opera e gerencia folha de pagamento dos servidores do Município.

Assim, atualmente, para que os servidores possam continuar contratando operações de crédito junto à referida instituição bancária, não há outra alternativa a não ser aderir ao sistema eConsig, operado pela empresa, o que a torna fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

b) Da previsão de dotação orçamentária:

Conforme consignado nos autos, a contratação e utilização da plataforma será realizada sem custos para a Administração.

c) Da documentação de habilitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

A inexigibilidade de licitação é regida por um procedimento administrativo específico, e deve respeitar os princípios administrativos previstos na Lei de Licitações, assim como as demais modalidades de licitação. Verifica-se que a empresa apresentou a documentação comprobatória de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando de acordo com o previsto no artigo 72, inciso V, da Lei 14.133/21.

3

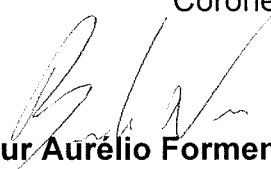
3. CONCLUSÃO

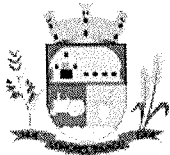
Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a presente inexigibilidade de licitação está em conformidade com a legislação aplicável, sendo cabível a adoção do procedimento para a contratação da empresa.

Nada impede, portanto, a **homologação** do presente procedimento, por estarem atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes, ressaltando-se a necessidade de observação da dotação orçamentária e a sua adequação prévia à homologação pela autoridade máxima do Município.

É o parecer, s.m.j.

Coronel Bicaco/RS, 20 de maio de 2025.


Benhur Aurélio Formentini Nunes
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 120.022



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Compras e Contratos

Termo Homologação

Pág 1 / 1

59

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a). , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 87/2025

Licitação: 2/2025

Modalidade: Inexigibilidade para Compras e Outros Serviços

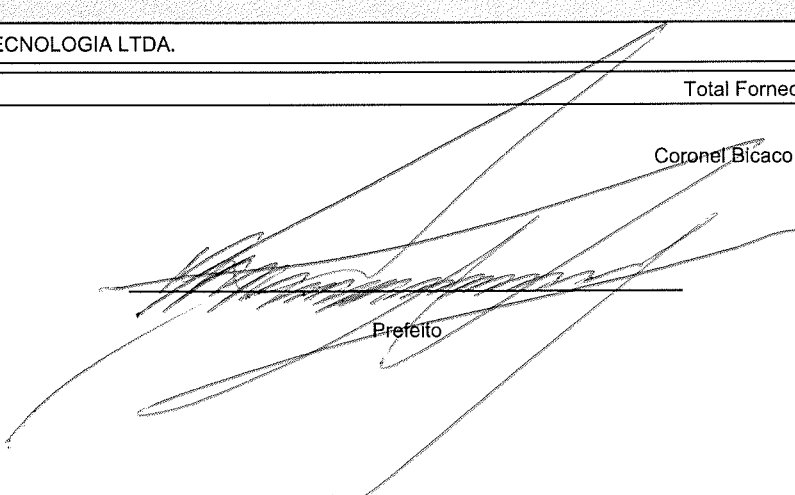
Data Homologação: 22/05/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATO DE COMODATO DO LICENCIAMENTO GRATUITO DO SISTEMA ECONSIG, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, PROCESSAMENTOS, MANUTENÇÕES E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - COMODATO LICENCIAMENTO GRATUITO SISTEMA ECONSIG, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, PROCESSAMENTOS, MANUTENÇÕES E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA.	UNIDADE		1	R\$ 0,01	R\$ 0,01
Fornecedor					
1282 - SALT TECNOLOGIA LTDA.					
Total Fornecedor:					R\$ 0,01

Coronel Bicaco (RS), 22 de maio de 2025.



Prefeito